



**DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Corregedoria-Geral*

ATO N.º 007/2011/CGDP-MS, DE 15 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a inutilização de documentos declarados inservíveis no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

A Corregedora-Geral da Defensoria Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 e art. 150 da Lei Complementar 111/2005,

CONSIDERANDO o reduzido espaço físico nas dependências das Defensorias Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul.

RESOLVE:

Art. 1.º. RECOMENDAR aos seus membros que deverão ser declarados inservíveis, os seguintes documentos:

I – expedientes recebidos ou remetidos de congratulações pela passagem do natalício, posse, eventos históricos e sociais de qualquer natureza, bem como correspondências;

II - exemplares de jornais, revistas e publicações oriundas dos Estados da Federação;

III – materiais relativo às eleições realizadas no âmbito da Instituição, tão logo esgotados os prazos recursais;

IV – Comunicações Internas e Ofícios recebidos e expedidos.

V- livros de controle de atendimento, agendas e controles de recebimento e devolução de processos, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos;

VI – cópias de e-mails recebidos e expedidos;

ATO N.º 007/2011/CGDP-MS, DE 15 DE JULHO DE 2011.



**DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Corregedoria-Geral*

VII – cópias dos trabalhos jurídicos remetidos pelos Defensores Públicos em estágio probatório, após 03 (três) meses da publicação do ato de confirmação na carreira;

VIII – todo material relativo a concurso para ingresso na carreira da Defensoria Pública e no Quadro de Estagiários Voluntários Remunerados após o período de 02 (dois) anos, salvo na hipótese de todos os candidatos tomarem posse antes de decorrido esse prazo;

IX– pastas e relatórios mensais de atividades encaminhados pelos prestadores de serviços voluntário e estagiários voluntários remunerados, 01 (um) ano após o desligamento;

X – cópias de peças processuais interpostas, decorridos 02 (dois) anos da data do protocolo, se assim entender necessário.

Art. 2.º. Os documentos deverão ser inutilizados por picotes e encaminhados para fins de reciclagem.

Art. 3.º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 15 de Julho de 2011.

**Maria Rita Barbato Meneghelli**  
Corregedora-Geral da DPGE

ATO N.º 007/2011/CGDP-MS, DE 15 DE JULHO DE 2011.